



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. Alessandro Vieira)



SF/22287.54173-57

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a participação em, pelo menos, três debates nas emissoras de rádio e televisão de candidatos e candidatas à Presidência da República e ao Governo dos Estados e do Distrito Federal e à Prefeitura de Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil habitantes).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 46.**

.....
§ 6º Sem prejuízo da transmissão facultativa prevista no *caput*, é obrigatória a participação dos candidatos e candidatas à Presidência da República, aos Governos dos Estados e do Distrito Federal e às Prefeituras de Municípios com mais de duzentos mil habitantes em no mínimo três debates realizados via pool de emissoras, conforme regulamento da Justiça Eleitoral, sob pena de:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – aplicação de multa ao candidato no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por não comparecimento;

II - cancelamento do tempo correspondente a dez programações diárias destinadas à propaganda eleitoral gratuita do partido, na eleição majoritária respectiva; e

III – devolução ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha destinados à campanha do candidato respectivo.

§ 7º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo sexto se aplica aos candidatos que tenham no mínimo 5% (cinco por cento) das intenções de voto em pesquisas realizadas em conformidade com o art. 33.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas eleições, alguns candidatos têm se esquivado da participação dos debates organizados por emissoras de TV e Rádio. É importante ressaltar que esses debates já são previstos na legislação e fiscalizados pela justiça eleitoral, de modo a garantir a igualdade e homogeneidade da participação.

Entende-se que eles são essenciais para garantir um processo eleitoral transparente e igualitário, uma vez que o diálogo e a contraposição de ideias fazem parte da democracia. O eleitor precisa entender as propostas dos candidatos não só a partir do viés único da propaganda eleitoral e do uso de mídias, mas também a partir da comparação de visões e dos seus comportamentos em face de perguntas igualmente distribuídas e da oposição de ideias.



SF/22287.54173-57



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Assim, a presente proposta visa estabelecer a obrigatoriedade de participação de candidatos às eleições majoritárias com mais de 5% da intenção de votos em pesquisas registradas perante a justiça eleitoral. As penalidades incluem a aplicação de multa ao candidato; o cancelamento do tempo de propaganda eleitoral gratuita do partido; e a devolução ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha destinados à campanha do candidato respectivo.

Por entender que a previsão prestigia o princípio democrático, pois é preciso comparar visões e submeter as propostas ao questionamento que os debates proporcionam, estamos certos de que a proposição sensibilizará nossos Pares a colaborar com sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/22287.54173-57